**Ministério da Educação**

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - http://www.mec.gov.br

# DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **CAROLINA CALADO CARNEIRO** e CPF **CPF 06440305930**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA** (cód.: 585), bem como o Curso de **NUTRIÇÃO** (Bacharelado), (cód.: 14235), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

| Atos Autorizativos | Atos Normativos |
|---|---|
| Credenciamento da Instituição | Lei Federal nº 3.849*, de 18 de dezembro de 1960, DOU de 21/12/1960. |
| Recredenciamento da Instituição | Portaria nº 134 de 27/02/2013, de 27 de fevereiro de 2013, DOU de 28/02/2013. |
| Autorização do Curso | Portaria nº 384 de 10/08/1979, DOU de 10/08/1979. |
| Reconhecimento do Curso | Portaria nº 249 de 25/03/1985, DOU de 27/03/1985. |
| Renovação de Reconhecimento de Curso | Portaria nº 111, de 4 de fevereiro de 2021, DOU de 05/02/2021. |

**2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).**

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA possui sua sede no endereço: Campus Universitário s/n Trindade, Município de Florianópolis - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.ufsc.br, E-mail: gr@contato.ufsc.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
**Conferência de Autenticidade**

**Protocolo Nº 1844E2C3CE829D9A843412EEF308C627**

Declaração de Regularidade emitida em 06/10/2025 às 17:55:50

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO